



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Fl: 01 Proc. nº 1395/14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Sessão de 23/04/14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social
Sessão de 23/04/14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

GABINETE DO VEREADOR OZÉIAS LOPES DE FARIAS

PROJETO DE LEI CM Nº 083/2014

EMENTA: Dispõe sobre os biodigestores de dejetos humanos para transformação em biogás combustível e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais:

APROVA;

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a implantar, no Município de Cariacica, os biodigestores de dejetos humanos, para transformação em biogás combustível e dá outras providências.

Art. 2º. O Poder Público adotará um ciclo ambientalmente sustentável, com a coleta de dejetos humanos para o seu reaproveitamento na forma de biogás.

Art. 3º. Na implementação de sua política pública de proteção e recuperação da qualidade do meio-ambiente e da saúde pública, o Poder Público instalará biodigestores nos Centros Educacionais Unificados que recolham seus dejetos humanos para a sua transformação em biogás.

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica - ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228

E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

A Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 23/04/14

1395 Data 09/04/14

Protocolo - Geral
www.camaracariacica.es.gov.br



Fl: 02 Proc. nº 1395/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 4º. O biogás proveniente dessa transformação será utilizado como combustível na própria cozinha dos Centros Educacionais Unificados do Município, conforme programa de aproveitamento a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 5º. O material coletado será armazenado em dependências próprias para sua posterior conversão em biogás combustível, observando as normas técnicas e legais de produção e armazenamento.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, estabelecer parcerias para o cumprimento integral dessa lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica – ES, 08 de abril de 2014.

A Comissão de Legislação
Redação Final
Sessão de 23 / 04 / 14
OZÉIAS LOPES DE FARIAS
VEREADOR – SD

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 23 / 04 / 14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

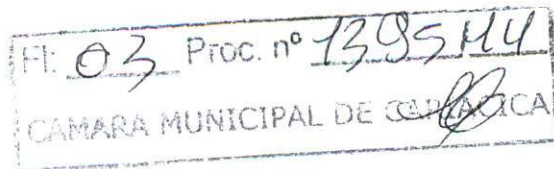
Marcos Bruno Bastos
Presidente

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

A Comissão de Educação, Saúde,
Turismo e Assistência Social
Sessão de: www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA



3

GABINETE DO VEREADOR OZÉIAS LOPES DE FARIAS

PROJETO DE LEI CM Nº. /2014

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre os biodigestores de dejetos humanos para transformação em biogás combustível, segundo normas técnicas legais de coleta de matérias, armazenamento e produção do biogás.

Biodigestores é um reservatório onde se coloca a biomassa misturada com água. É no seu interior que acontece a fermentação da biomassa, dando origem ao biogás.

O biogás é obtido a partir da decomposição da matéria orgânica (biomassa). A biomassa é colocada dentro do biodigestor, onde através da digestão e fermentação das bactérias anaeróbicas é transformada em um gás conhecido como metano. O biogás pode ser utilizado, entre outros, para aquecimento de fogões, como combustível para motores de combustão interna e para geração de energia elétrica, inclusive em geladeiras.

Biomassa são restos orgânicos encontrados na natureza, que podem ser usados na produção de biogás, tais como, dejetos (bovino, suíno, equino, etc.), plantas aquáticas, folhagem, gramas e restos de rações, de frutas e de alimentos em geral.

O biodigestor deve ser instalado num local bastante arejado, para evitar

Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA



4

odores quando estiver sendo carregado. Para evitar a entrada de ar e o vazamento de gás, o biodigestor deve estar bem vedado.

O processo de transformação da biomassa em biogás é de suma importância, já que produz uma fonte energética que, além de ser utilizada como combustível, não polui e nem acarreta grandes impactos ambientais, colaborando para a preservação do equilíbrio ambiental e da saúde pública e ocasionando um custo menor, se comparado ao custo da instalação da rede tradicional de saneamento.

Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares componentes dessa respeitável Casa de Leis e sua consequente e necessária aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica – ES, 08 de abril de 2014.


OZÉIAS LOPES DE FARIAS
VEREADOR – SD



Gabinete do Vereador Ozéias - Anexo
Rua Dom Luiz Scortegagna, s/n, 5º andar, Campo Grande – Cariacica – ES
Tel.: 27 3343 2350 - Ramal: 227/228
E-mail: ozeias@camaracariacica.es.gov.br
www.camaracariacica.es.gov.br

www.camaracariacica.es.gov.br